

R.H.
15/09/26
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO	
Protocolo Nº	106/2026
Data:	28/08/2026
Ass.:	Mara M.B. Diniz

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 045/2026.

APROVADO

11/09/26

[Signature]

EMENTA: DENOMINA DE CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS O CONJUNTO HABITACIONAL A SER CONSTRUÍDO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO SÍTIO MUCAMBINHO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores **ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JÚNIOR** e **LUCAS MATIAS SILVA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preconiza o artigo 14, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal de Saboeiro/CE o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica denominado de **CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS** o conjunto residencial popular a ser construído pelo Poder Público Municipal no Sítio Mucambinho, localizado por trás da Escola Municipal Juarez Cavalcante, neste Município de Saboeiro, Estado do Ceará.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de placa ou identificação oficial no local, com os seguintes dizeres: **CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS**.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saboeiro, 27 de agosto de 2026.

[Signature]
ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JÚNIOR
Vereador

[Signature]
LUCAS MATIAS SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 045/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que denomina de **Conjunto Habitacional José Cândido dos Santos** o conjunto habitacional a ser construído pelo Poder Público Municipal no Sítio Mucambinho, por trás da Escola Municipal Juarez Cavalcante, neste Município.

A proposição possui finalidade cívica e social, buscando homenagear um cidadão cuja trajetória esteve vinculada à história e à comunidade de Saboeiro. A denominação de próprios e espaços públicos constitui forma legítima de preservação da memória local e de reconhecimento público a pessoas que contribuíram para a formação social do Município.

José Cândido dos Santos nasceu em 26 de janeiro de 1920, em Saboeiro/CE. Exerceu as atividades de comerciante e pecuarista, sendo reconhecido por sua honestidade, simplicidade e dedicação à família. Foi casado com Antonia Cesar e teve quatro filhas: Maria do Carmo, já falecida, Antônia Sinhá, Maria Roserlange e Karla Richele. Também criou como filhos José, conhecido como “Dedé do Zé Cândido”, e Ítalo Cesar.

Faleceu em 5 de setembro de 2008, deixando como legado a história de um homem dedicado ao trabalho, à família e à vida comunitária em Saboeiro. A homenagem ora proposta preserva sua memória e a projeta para as futuras gerações, vinculando seu nome a um empreendimento habitacional de relevante interesse social para o Município.

A matéria se insere no âmbito do interesse local e da competência legislativa municipal. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, o **Supremo Tribunal Federal** reconhece que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos pode ser objeto de atuação normativa tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, cada qual no âmbito de suas atribuições, desde que a norma se limite à denominação e não

promova criação, alteração ou oficialização administrativa do empreendimento (STF - RE: 1151237 SP, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/11/2019).

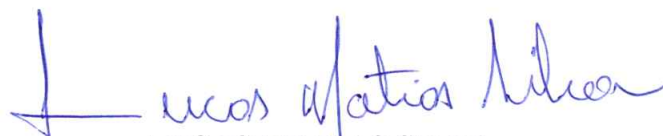
No caso presente, o projeto limita-se a atribuir denominação ao conjunto habitacional indicado, sem criar órgãos, cargos, funções ou estrutura administrativa, tampouco interferir no planejamento, na execução ou na gestão da obra pública. A identificação técnica, patrimonial e administrativa do empreendimento permanece submetida aos registros e atos próprios do Poder Executivo Municipal.

A iniciativa parlamentar, portanto, dirige-se exclusivamente à homenagem cívica e à identificação oficial do conjunto habitacional, respeitando a separação dos Poderes e a competência administrativa do Município. A previsão de que as despesas correrão por dotações próprias tem caráter instrumental e não cria programa, obrigação estrutural ou atribuição administrativa nova.

Diante do exposto, considerando a relevância da homenagem e a contribuição de José Cândido dos Santos para a história social de Saboeiro, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Saboeiro, 27 de agosto de 2026.


ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JÚNIOR
Vereador


LUCAS MATIAS SILVA
Vereador